

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

#### LEI N° 1060/2021 DE 24 DE MAIO DE 2021

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO E O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições:

#### DECRETA:

#### **CAPÍTULO I**

## DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO — FMST

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança e Trânsito — FMST, vinculado à Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E GUARDA MUNICIPAL, destinado ao financiamento de ações voltadas à segurança do trânsito e Guarda Municipal, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, em conformidade com a respectiva política municipal.

#### Art. 2° Constituem recursos do FMST:

- I recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;
- II doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- III recursos provenientes da arrecadação das multas de competência municipal previstas na legislação de trânsito;
- IV o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FMST serão depositados em conta específica



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1º desta Lei.

#### **CAPÍTULO II**

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO — COMUT

Art. 3° Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito — COMUT, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, e fiscalizador da aplicação dos recursos do FMST.

#### Art. 4° Compete ao COMUT:

- I auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;
- II promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;
- III promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;
- IV propor a realização e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;
- V estudar, analisar e sugerir alterações na organização do sistema de trânsito no Município e na legislação pertinente;
- VI acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FMST;
- VII elaborar e aprovar o seu regimento interno.
- Art. 5° O COMUT será composto por cinco membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito do Município de acordo com a seguinte representação:
- I um representante da Secretaria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Guarda Municipal;
- II um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

III - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Empregos;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - um representante do 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo com sede em Barra de São Francisco/ Esp. Santo;

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida a recondução, sem direito a qualquer vantagem econômica.

Art. 6° O COMUT terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7° O COMUT elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 8° O COMUT reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 9° O COMUT formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 10 O desempenho das funções de membro do COMUT é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 11. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMUT.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrária.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 24 de maio de 2021.

## ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA Presidente da Câmara

Reg. em livro próprio na data supra

Joas Gomes de Oliveira Escriturário